



LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria a Zona Especial de Interesse Social – na área consolidada dos assentamentos de loteamentos irregulares, no município de Tabapuã”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 051, de 07 de Outubro de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 019, de 02 de Outubro de 2014.

Art. 1º. Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no município de Tabapuã, nas áreas hoje ocupadas pelos assentamentos de loteamentos irregulares abaixo denominados:

ITEM	NÚCLEO	LOCALIZAÇÃO
01	JD VISTA ALEGRE	Rua Ademar Cardoso de Oliveira Rua João Luciano Alves
02	RESID. RAPHAEL ALBUQUERQUE	Rua Octávio de Sá Moreira Rua Cezarino Brugugnolli Rua Jacinto Passeto Rua Osvaldo Sartori
03	Bairro da Serrinha	Bairro da Serrinha

Parágrafo único – A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pelas Leis Municipais de nºs. 991 de 12 de Maio de 1986 (BAIRRO DA SERRINHA) e 2.434 de 05 de dezembro de 2013 (Cidade de Tabapuã-SP).

Art. 2º. Os perímetros das áreas objeto das ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

Art. 3º. As referidas ZEIS tem por objetivo:

I – viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

II – fixar a população residente na ZEIS criando mecanismo que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III – viabilizar técnica e juridicamente a participação da comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

IV – melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 4º. Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 5º. As demais normas e procedimentos para regularização fundiária de interesse social serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrente da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº 2430, de 21 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de Outubro de 2014.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO

Diretor Administrativo

